

PORTARIA Nº 308/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, XXXI, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
considerando a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos internos já editados,

RESOLVE

Art. 1º - Declarar dispensável a manifestação da Assessoria Jurídica desta DPE, salvo relevante indagação jurídica, aqui entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada, nas seguintes matérias:

I - Dispensa de licitação em razão do valor de que tratam os incisos I e II do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

II - Apostilamento para alteração de dotação orçamentária, endereço, razão social da contratada e reajustamento de preços previstos no edital e contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes, observando-se a existência dos documentos necessários à instrução processual;

III - Devolução de garantia contratual, desde que atestada a execução integral do contrato sem pendências, inclusive quanto à regularidade social, trabalhista, previdenciária e tributária;

Gabinete do Defensor Público Geral, em 17 de março de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral